Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010109/2026

CREDENCIAMENTO

Nº 010/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA.

SETEMBRO DE 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f820754-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010109/2026

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VE EDUCAÇÃO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 278/2026

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE RECURSOS E FONTE DE CUSTEIO

Fontes de Recurso Previstas:

UNIDADE: 07701

ATIVIDADE:2092

AÇÃO 33.90.36.00

FONTE: 1500000

Barra do Mendes 01 de setembro de 2026

ADILMA BATISTA NOBRE
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 05 /2025

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA PÚBLICA

Disponibilização de suporte técnico e operacional por profissionais com habilitação específica nas áreas de assistência social e psicologia, para atuação contínua no desenvolvimento, acompanhamento e execução das ações e programas assistenciais do CRAS de Barra do Mendes.

3.1 Grau de prioridade da compra ou da contratação
MÉDIA

A prioridade MÉDIA se dar em face de serviços de suma importância para o andamento das atividades do CRAS.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS E IMPACTO SOCIAL

Com o atendimento desta demanda, almeja-se atingir os seguintes resultados:

Garantia da continuidade dos serviços essenciais do no CRAS;

Fortalecimento do acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades dos programas sociais;

Cumprimento das metas operacionais e normativas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

Prevenção de situações de risco social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no município de Barra do Mendes.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO

Dimensionamento da Necessidade:

Profissionais de Assistência Social:

Profissionais de Psicologia:

Prazo Estimado de Atendimento da Demanda: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.

Previsão de Início do Atendimento: setembro de 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica para a disponibilização de serviços operacionais e técnicos especializados para atuação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Barra do Mendes - BA, visando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência.

1. DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS
OBJETO	**Credenciamento** de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados (Assistência Social, Psicologia) para atuação no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Barra do Mendes - BA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Barra do Mendes/BA enfrenta demanda crescente por atendimentos socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica. O CRAS é a unidade pública responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), além de gerenciar a atualização e acompanhamento.

O quadro permanente de servidores atualmente disponível é insuficiente para suprir, de forma contínua e ininterrupta, a demanda operacional e o suporte técnico multiprofissional exigido.

Dessa forma, torna-se necessária a adoção de mecanismo administrativo eficiente que assegure a continuidade, a regularidade e a ampliação do atendimento prestado às famílias vulneráveis, garantindo o cumprimento dos direitos assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e na Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Mostra-se pouco eficiente diante da natureza contínua e flutuante dos serviços de assistência social. A escolha de um único prestador pode gerar risco de descontinuidade do serviço público essencial em caso de rescisão ou incapacidade operacional.

5.3. Credenciamento de Profissionais e Pessoas Jurídicas (Inexigibilidade - Art. 79, I, Lei nº 14.133/2021):

Revela-se a solução ideal e mais adequada, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores pré-qualificados que aceitem os valores previamente fixados pela Administração, garantindo isonomia, rotatividade equitativa, transparência e atendimento ininterrupto no CRAS.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇAO ESCOLHIDA:

O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento mais eficiente para a prestação de serviços médicos, uma vez que:

Permite ampla participação de interessados;

Garante atendimento contínuo à população;

Confere flexibilidade administrativa;

Evita desassistência nas unidades de saúde;

Atende ao princípio da eficiência.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação refere-se estritamente à prestação de serviços de apoio socioassistencial e intelectual, não gerando impactos ambientais diretos relevantes. Os profissionais deverão observar boas práticas de uso racional de recursos (papel, energia e materiais de escritório) no âmbito do CRAS.

9. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES:

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação pretendida está alinhada com: O Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento contribui diretamente para o alcance das metas de ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem prestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

O Plano Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes;

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

As diretrizes e orientações operacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

A Resolução TCM-BA nº 1.495/2024 e orientações correlatas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O Credenciamento contribui diretamente para o alcance das metas de ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população vulnerável.

5. LEVANTAMENTO E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.1. Realização de Concurso Público / Processo Seletivo Simplificado:

Mostra-se inviável no curto prazo para atendimento imediato e contínuo, em razão da morosidade dos trâmites burocráticos, custos elevados de realização e incerteza quanto à fixação imediata de profissionais no município.

5.2. Licitação Tradicional (Menor Preço / Pregão):

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

As quantidades estimadas foram dimensionadas com base na demanda histórica de atendimento do CRAS.

Estimativa de Metas/Postos:

Profissionais de Assistência Social: a quantitativos de profissionais será definido no Termo de Referência;

Profissionais de Psicologia: a quantitativos de profissionais será definido no Termo de Referência;

A memória de cálculo será anexada aos autos do processo administrativo, atendendo às exigências de transparência e controle externo do TCM-BA.

Os valores serão definidos com base em pesquisa de preços de mercado, tabelas de referência oficiais, valores praticados por outros entes públicos, observando os princípios da razoabilidade e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a implementação do Credenciamento para prestação de serviços no CRAS, busca-se:

Universalização e agilidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;

Erradicação de filas de espera para acolhimento e escuta qualificada;

Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário das populações assistidas em Barra do Mendes;

Regularidade técnica perante os órgãos de fiscalização e controle social (CMAS e TCM-BA).

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Providências prévias:

Autuação formal do processo administrativo de inexigibilidade (credenciamento);

Finalização do ETP e elaboração do Termo de Referência;

Realização de ampla pesquisa de mercado para fixação da tabela de preços;

Confecção e aprovação da minuta do Edital de Credenciamento e anexos pela Assessoria Jurídica;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-98ecf07644024

Designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato/Credenciamento;

Publicação do aviso do Edital de Credenciamento no Diário Oficial e meios regulamentares.

Mecanismos de Controle e Fiscalização:

Acompanhamento contínuo da execução dos serviços através de relatórios mensais de produtividade e folhas de frequência assinadas;

Validação das notas fiscais/recibos pelo Fiscal do Contrato antes do encaminhamento ao setor financeiro;

Avaliação periódica do grau de satisfação dos usuários e da qualidade dos serviços prestados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente credenciamento possui dotação orçamentária suficiente e compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, conforme declaração do setor competente a ser juntada aos autos, atendendo às exigências do controle interno e externo (TCM-BA).

A despesa decorrente do credenciamento possui previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

13. RESPONSÁVEIS:

Adilma Batista Nobre
Secretária Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 067/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a definição dos critérios, parâmetros e especificações técnicas para a seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. A execução dos serviços observará a tabela explicativa abaixo, com valores pré-fixados pela Administração Pública para fins de credenciamento:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	psicólogo - Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00
2	Psicólogo - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 3.280,00	157.440,00
3	ASSISTENTE SOCIAL - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRAS é a unidade pública estatal responsável pela execução dos serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Barra do Mendes - BA, atuando na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social mediante o acompanhamento de famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

3.2. Diante da demanda contínua e da necessidade de manutenção da equipe multiprofissional exigida pelas normativas federais do SUAS, a contratação via Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se por assegurar a contratação paralela e não excludente de profissionais qualificados que aceitem prestá-los nas condições e tabelas de remuneração estipuladas pela Administração, evitando a interrupção das ações de proteção social.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Atribuições Gerais do Psicólogo (20h e 30h semanais):

Realizar acolhimento, escuta qualificada, atendimento individualizado e acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f820754-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Planejar, coordenar e executar oficinas, palestras e grupos socioeducativos no âmbito do PAIF e SCFV;

Elaborar relatórios técnicos, pareceres psicológicos e prontuários nos casos acompanhados pelo CRAS;

Articular e encaminhar casos para a rede socioassistencial e demais políticas públicas (Saúde, Educação, Poder Judiciário e Conselho Tutelar).

4.2. Atribuições Gerais do Assistente Social (30h semanais):

Realizar triagem, estudo social, acolhida e acompanhamento social contínuo das famílias atendidas pela unidade;

Executar as ações diretas do PAIF e orientar a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

Emitir laudos, pareceres sociais e relatórios técnicos para instrução de processos socioassistenciais e concessão de benefícios eventuais;

Realizar busca ativa de famílias vulneráveis e visitas domiciliares no município e povoados adstritos;

Participar ativamente das reuniões de equipe, planejamento do CRAS e articulação da rede de garantia de direitos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS CREDENCIANDOS

5.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar a comprovação dos seguintes requisitos:

Habilitação Profissional: Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Psicologia ou Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC;

Registro de Classe: Comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Psicologia – CRP ou Conselho Regional de Serviço Social – CRESS);

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade do FGTS (no caso de pessoas jurídicas);

Aptidão Técnica: Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços socioassistenciais.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

6.1. O credenciamento ficará aberto permanentemente para o ingresso de novos interessados que preencham as condições do edital.

6.2. A distribuição da demanda e das escalas de atuação seguirá o critério objetivo de rodízio e ordem de inscrição/credenciamento, respeitando as necessidades de atendimento do CRAS e a disponibilidade de vagas.

6.3. O contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada / Credenciado:

Executar os serviços com zelo, assiduidade, ética e rigoroso cumprimento dos horários e escalas fixadas pela coordenação do CRAS;

Guardar sigilo profissional sobre todas as informações e prontuários das famílias atendidas;

Apresentar mensalmente o relatório de produtividade e controle de frequência devidamente assinado.

7.2. Da Contratante (Prefeitura / Secretaria):

Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos nas dependências do CRAS;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados no edital, mediante aprovação do relatório de medição/produtividade e nota fiscal/recibo.

8. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em quantia fixa proporcional à carga horária prestada e efetivamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com base no valor unitário pactuado na Tabela do Item 2.1.

8.2. O desembolso financeiro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPA), devidamente atestado pela fiscalização competente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como **Fiscal do Contrato**, ao qual caberá atestar a efetiva prestação dos serviços,

registrar ocorrências e solicitar providências ou correções que se fizerem necessárias à administração do CRAS.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Próprios.

Barra do Mendes - BA, 11 de setembro de 2026

Adilma Batista Nobre
Secretária Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 05 / 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO MENDES – BA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de tratamento dos principais riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos credenciados, à contratação e à execução dos serviços objeto do Credenciamento nº 010/2026.

A gestão dos riscos busca assegurar o adequado planejamento da contratação, a continuidade dos serviços socioassistenciais, a observância dos princípios da Administração Pública e o alcance dos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Para avaliação dos riscos foram considerados:

Probabilidade:

Baixa (1): possibilidade reduzida de ocorrência;

Média (2): possibilidade moderada de ocorrência;

Alta (3): possibilidade elevada de ocorrência.

Impacto:

Baixo (1): consequências de pequena relevância;

Médio (2): consequências relevantes, mas administráveis;

Alto (3): consequências graves para a contratação ou para a prestação do serviço.

Nível de Risco = Probabilidade × Impacto

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Pontuação	Classificação
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

3. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL
01	Dimensionamento inadequado da demanda	Estimativa incorreta da necessidade de profissionais	Insuficiência ou excesso de profissionais credenciados	2	3	**6 – Alto**
02	Especificação inadequada dos serviços	Falha na elaboração do TR	Dificuldade na execução e fiscalização dos serviços	1	3	**3 – Médio**
03	Fixação inadequada dos valores	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Valores incompatíveis com o mercado e dificuldade de contratação	1	3	**3 – Médio**
04	Falha na definição dos requisitos de habilitação	Ausência de critérios técnicos adequados	Credenciamento de profissional sem qualificação suficiente	1	3	**3 – Médio**
05	Falha na elaboração do edital	Erros ou omissões nas regras do credenciamento	Impugnações, questionamentos ou necessidade de correções	2	2	**4 – Médio**
06	Ausência de interessados suficientes	Baixa divulgação ou	Dificuldade para atender integralmente à	2	3	**6 – Alto**

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

		condições pouco atrativas	demanda do CRAS			

Medidas Preventivas e de Tratamento
Risco 01 – Dimensionamento inadequado da demanda
Realizar levantamento das necessidades do CRAS;
Considerar as cargas horárias previstas no Termo de Referência;
Acompanhar periodicamente a demanda por atendimento;
Permitir o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme as regras do edital.
Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Risco 02 – Especificação inadequada dos serviços
Revisar o Termo de Referência antes da publicação;
Definir claramente as atribuições de Psicólogo e Assistente Social;
Estabelecer carga horária, forma de execução, medição e fiscalização.

Risco 03 – Fixação inadequada dos valores
Realizar pesquisa de preços;
Registrar a metodologia utilizada para formação dos valores;
Revisar os valores quando houver justificativa e possibilidade legal.

Risco 04 – Falha nos requisitos de habilitação
Exigir diploma ou documentação de formação profissional;
Exigir registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional;
Exigir documentação fiscal, trabalhista e demais documentos previstos no edital.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Risco 05 – Falha na elaboração do edital

Submeter a minuta à análise jurídica;

Revisar as condições de participação;

Conferir compatibilidade entre edital, TR e demais documentos do processo.

Risco 06 – Ausência de interessados suficientes

Promover ampla publicidade do edital;

Manter o credenciamento aberto pelo período previsto;

Facilitar o acesso às informações e documentos do procedimento.

4. FASE DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

Nº	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL
07	Credenciamento de interessado sem documentação completa	Falha na conferência documental	Contratação irregular	1	3	**3 – Médio**
08	Análise inadequada da habilitação profissional	Falha na verificação do registro profissional	Prestação de serviço por profissional não habilitado	1	3	**3 – Médio**
09	Tratamento desigual entre interessados	Falha na aplicação das regras do edital	Questionamentos e prejuízo à isonomia	1	3	**3 – Médio**
10	Critério inadequado para distribuição da demanda	Falha na aplicação do rodízio ou ordem de credenciamento	Concentração da demanda em determinados credenciados	2	3	**6 – Alto**

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

11	Falha na publicidade dos atos	Divulgação insuficiente	Redução da participação e questionamentos	1	3	**3 – Médio**

Medidas Preventivas e de Tratamento

Risco 07 – Documentação incompleta
Utilizar checklist de habilitação;
Conferir individualmente todos os documentos;
Registrar as decisões nos autos;
Observar as regras de saneamento previstas na legislação e no edital.

Risco 08 – Habilitação profissional inadequada
Conferir diploma ou documentação equivalente exigida;
Verificar registro no CRP ou CRESS;
Conferir a regularidade profissional quando exigida.

Risco 09 – Tratamento desigual
Aplicar os mesmos critérios a todos os interessados;
Registrar as decisões;
Observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital.

Risco 10 – Distribuição inadequada da demanda
Adotar critério objetivo de distribuição;
Observar a ordem de inscrição/credenciamento e o sistema de rodízio definido no edital;
Manter registros das convocações e dos serviços distribuídos.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

Risco 11 – Falha na publicidade

Promover a publicação do aviso e do edital nos meios legalmente exigidos;

Disponibilizar os documentos do procedimento;

Manter as informações atualizadas durante a vigência.

5. FASE DE CONTRATAÇÃO

Nº	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL
12	Contratação sem documentação regular	Falha na conferência antes da assinatura	Contratação irregular	1	3	**3 – Médio**
13	Demora na formalização da contratação	Falha administrativa ou documental	Atraso no início dos atendimentos	2	2	**4 – Médio**
14	Contrato em desacordo com o edital/TR	Erro na elaboração do instrumento contratual	Divergências durante a execução	1	3	**3 – Médio**
15	Ausência de designação de gestor/fiscal	Falha administrativa	Fiscalização inadequada dos serviços	1	3	**3 – Médio**

Medidas Preventivas e de Tratamento

Risco 12 – Documentação irregular

Conferir a documentação antes da contratação;

Verificar a validade das certidões;

Manter os documentos arquivados no processo.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Risco 13 – Demora na contratação
Organizar previamente os documentos;
Utilizar modelos padronizados;

Risco 14 – Divergência contratual
Conferir contrato com o edital e Termo de Referência;
Submeter os instrumentos à análise jurídica quando cabível.

Risco 15 – Ausência de fiscalização
Designar formalmente gestor e fiscal;
Definir suas atribuições;
Registrar a fiscalização nos autos.

6. FASE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL
16	Ausência ou atraso do profissional	Falta injustificada ou imprevistos	Interrupção dos atendimentos	2	3	**6 – Alto**
17	Prestação do serviço em carga horária inferior	Descumprimento da jornada contratada	Prejuízo ao atendimento da população	2	3	**6 – Alto**
18	Serviço prestado em desacordo com as atribuições	Falha na execução	Atendimento inadequado	1	3	**3 – Médio**

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f820750-84c8-42df-b94c-0bed07640024

19	Falha no sigilo profissional	Divulgação indevida de informações dos usuários	Violação de direitos e possível responsabilização	1	3	**3 – Médio**
20	Falha na elaboração de relatórios e registros	Falta de documentação da execução	Dificuldade de fiscalização e comprovação dos serviços	2	2	**4 – Médio**
21	Baixa qualidade na prestação dos serviços	Falta de acompanhamento e fiscalização	Prejuízo aos usuários e aos objetivos do CRAS	2	3	**6 – Alto**

Medidas Preventivas e de Tratamento

Risco 16 – Ausência ou atraso
Controle de frequência;
Comunicação imediata à coordenação do CRAS;
Registro das faltas;
Aplicação das medidas previstas no contrato e edital, quando cabíveis;
Convocação de outro credenciado, observados os critérios estabelecidos.

Risco 17 – Carga horária inferior
Controle de frequência;
Conferência da jornada efetivamente cumprida;
Atestação somente dos serviços efetivamente prestados;
Aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Risco 18 – Execução inadequada
Acompanhamento periódico;
Orientação quanto às atribuições previstas no TR;
Registro de ocorrências;
Solicitação de correção quando necessária.

Risco 19 – Quebra de sigilo
Orientar os profissionais quanto ao sigilo profissional;
Exigir observância das normas profissionais aplicáveis;
Restringir o acesso às informações dos usuários;
Registrar e apurar eventuais ocorrências.

Risco 20 – Falta de relatórios
Exigir apresentação periódica dos relatórios;
Conferir os documentos antes do atesto;
Manter os registros organizados.

Risco 21 – Baixa qualidade
Fiscalização contínua;
Avaliação da execução;
Registro das ocorrências;
Determinação de correções;
Adoção das medidas administrativas previstas no contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

7. FASE DE PAGAMENTO

Nº	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	NÍVEL
22	Pagamento por serviço não realizado	Falha na medição/fiscalização	Prejuízo financeiro ao Município	1	3	**3 – Médio**
23	Atraso no pagamento	Falha documental ou administrativa	Insatisfação do credenciado e risco de interrupção	2	2	**4 – Médio**
24	Pagamento em valor incorreto	Erro na conferência da medição	Pagamento indevido ou necessidade de correção	1	2	**2 – Baixo**

Medidas Preventivas

Pagamento condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato;

Conferência da frequência e produtividade;

Conferência da documentação fiscal;

Conferência dos valores previstos no contrato;

Registro da liquidação da despesa;

Observância dos procedimentos financeiros e orçamentários.

8. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todas as fases da contratação, cabendo aos responsáveis acompanhar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as medidas preventivas e corretivas estabelecidas neste documento.

Novos riscos que eventualmente sejam identificados durante a execução deverão ser registrados e avaliados, com adoção das providências necessárias para reduzir sua probabilidade ou seus impactos.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

A fiscalização deverá manter registros das ocorrências, faltas, atrasos, descumprimentos, reclamações e demais fatos relevantes relacionados à execução dos serviços.

10. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Assistência Social:

acompanhar a necessidade dos serviços;

acompanhar a execução;

fornecer as condições necessárias para realização dos atendimentos;

comunicar ocorrências ao setor competente.

Agente de Contratação/Comissão de Contratação:

conduzir o procedimento de credenciamento;

analisar a documentação de habilitação;

assegurar tratamento isonômico aos interessados;

observar as regras estabelecidas no edital.

Gestor do Contrato:

coordenar o acompanhamento da execução;

acompanhar as obrigações contratuais;

adotar ou solicitar providências diante de ocorrências.

Fiscal do Contrato:

verificar a efetiva prestação dos serviços;

controlar frequência e carga horária;

atestar as medições;

registrar ocorrências;

comunicar irregularidades ao gestor.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Credenciado:

executar os serviços conforme as condições estabelecidas;

cumprir a carga horária;

manter a regularidade profissional e documental;

preservar o sigilo das informações dos usuários;

apresentar os documentos necessários à medição e pagamento.

11. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos foi elaborado com o objetivo de proporcionar maior segurança ao processo de **Credenciamento nº 010/2026**, contribuindo para a prevenção e o tratamento dos eventos que possam comprometer a contratação ou a adequada prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social no CRAS.

A adoção das medidas preventivas e de tratamento aqui estabelecidas deverá ser observada pelos responsáveis durante o planejamento, credenciamento, contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços.

Barra do Mendes – BA, 02 de setembro de 2026.

ADILMA BATISTA NOBRE
Secretária Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 051/2025

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ID: 163312 | DATA: 01/09/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: R$ 112.880,52

OBJETO: Profissionais da saúde

ANEXO / LOTE / ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	LICITAR DIGITAL	BNC	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	MEDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	ASSISTENTE SOCIAL Carga horária de 30 h, semanais.	MES 12,00	/////	2.700,00	/////	/////	2.651,13	/////	/////	2.640,00	2.663,71 31.964,52	0,90%
I 001 002	PSICÓLOGO(A) Carga horária de 30 h semanais	MES 12,00	/////	/////	/////	3.575,00	4.000,00	/////	/////	3.280,00	3.618,33 43.419,96	10,31%
I 001 003	psicólogo Carga horária de 20 h, semanais.	MES 12,00	/////	/////	3.234,00	/////	3.500,00	/////	/////	2.640,00	3.124,67 37.496,04	18,36%
Valor total do anexo após análise			0,00	32.400,00	38.808,00	42.900,00	121.813,56	0,00	0,00	182.720,00	R$ 112.880,52	
Valor total geral do anexo			0,00	32.400,00	38.808,00	42.900,00	121.813,56	0,00	0,00	182.720,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3820755d-8438-42df-b94c-0bed07644024

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
163312	01/09/2026	Profissionais da saúde

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	ASSISTENTE SOCIAL Carga horária de 30 h, semanais.	MES 12,00	2.663,71 31.964,52

LICITANET 21.288.462/0001-80 (R$ 2.700,00): *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO/TO* - 01.613.093/0001-92 **Processo Nº:** 063/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº4/2025 **Data:** 21/03/2025 **Fornecedor:** LUZIA LOPES DE AZEVEDO MIRANDA - 004.194.701-07 **UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.700,00 **DESCRIÇÃO:** ASSISTENTE SOCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS SEMANAIS.

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 2.651,13): *MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN* - 01.612.382/0001-77 **Processo Nº:** 0016 **Modalidade:** Pregão - Eletrônico Nº4 **Data:** 20/03/2025 **Fornecedor:** 35537126000184 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EDUCACAO DO ESTADO DO RN **UN:** Mês **QTDE:** 24,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.651,13 **DESCRIÇÃO:** Assistente Social, 30h/ semanal

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA(MATRIZ E FILIAIS) 23.993.964/0001-83 (R$ 2.640,00): Processo Nº: Data: Fornecedor: UN: UNIDADE **QTDE:** 1,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.640,00 **DESCRIÇÃO:**

Anexo I Lote 001 Item 002	PSICÓLOGO(A), Carga horária de 30 h, semanais.	MES 12,00	3.618,33 43.419,96

BLL 10.508.843/0001-57 (R$ 3.575,00): *MUNICIPIO DE APARECIDA D'OESTE/SP* - 00.000.003/5026-06 **Processo Nº:** 037/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025 **Data:** 31/07/2025 **Fornecedor:** RJS CONSULTORIA, SERVIÇOS & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA **UN:** UN **QTDE:** 7,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 3.575,00 **DESCRIÇÃO:** PSICOLÓGO

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 4.000,00): *MUNICIPIO DE MAGDA/SP* - 45.660.628/0001-51 **Processo Nº:** 0014 **Modalidade:** Dispensa Nº17 **Data:** 12/05/2025 **Fornecedor:** 54109912000125 - HC GITI LTDA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 4.000,00 **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO 30HS SEMANAL

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA(MATRIZ E FILIAIS) 23.993.964/0001-83 (R$ 3.280,00): Processo Nº: Data: Fornecedor: UN: UNIDADE **QTDE:** 1,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 3.280,00 **DESCRIÇÃO:**

Anexo I Lote 001 Item 003	psicólogo Carga horária de 20 h, semanais.	MES 12,00	3.124,67 37.496,04

PORTAL DE COMPRAS 09.397.355/0001-30 (R$ 3.234,00): *Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO* - 02.884.153/0001-74 **Processo Nº:** 407/2025 REPETIÇÃO **Modalidade:** Credenciamento Nº001/2025 FMAS VAGAS REMANESC/2025 **Data:** 30/04/2025 **Fornecedor:** **UN:** SVÇ **QTDE:** 1,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 3.234,00 **DESCRIÇÃO:** PSICOLOGO

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 3.500,00): *MUNICIPIO DE SANTA FE DE GOIAS/GO* - 25.107.517/0001-05 **Processo Nº:** 0258 **Modalidade:** Dispensa Nº(11744) | 3622-0 **Data:** 01/08/2025 **Fornecedor:** 60684182000199 - GABRYEL QUINTILIANO FERREIRA LTDA **UN:** Mês **QTDE:** 3,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 3.500,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA(MATRIZ E FILIAIS) 23.993.964/0001-83 (R$ 2.640,00): Processo Nº: Data: Fornecedor: UN: UNIDADE **QTDE:** 1,00 **VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.640,00 **DESCRIÇÃO:**

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07640024

Memorando Interno

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita realizar a contratação de profissionais especializados nas áreas de Psicologia e Serviço Social, para prestação de serviços técnicos junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando atender às demandas operacionais e assistenciais da unidade e garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

Considerando que o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar destinado à convocação de interessados para prestação de serviços, mediante condições previamente estabelecidas pela Administração;

Considerando a necessidade de disponibilização de profissionais qualificados para atendimento das demandas do CRAS, especialmente nas atividades de acolhimento, acompanhamento psicossocial, atendimento às famílias, realização de oficinas e grupos, estudos sociais, visitas domiciliares, elaboração de relatórios e articulação com a rede socioassistencial;

Considerando que os valores estabelecidos pela Administração foram definidos com base em pesquisa de preços e encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, sendo previamente fixados no Termo de Referência e aplicáveis aos interessados que atendam às condições estabelecidas;

Considerando que, no credenciamento, não há competição por preços, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços são previamente definidos pela Administração, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS;

Solicito a Vossa Excelência que se digne a autorizar a abertura de Processo Administrativo, para adoção das providências necessárias à realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO MENDES – BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Referência.

A contratação compreenderá os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
01	Psicólogo	20 horas semanais	04
02	Psicólogo	30 horas semanais	04
03	Assistente Social	30 horas semanais	04

Diante do exposto, encaminha-se o presente para apreciação e autorização de Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à instrução e regular prosseguimento do processo.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as providências necessárias, renovamos votos de estima e consideração.

Barra do Mendes – BA, 03 de setembro de 2026.

Adilma Batista Nobre
Secretária Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 087/2025

Documento Assinado Digitalmente por MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

DESPACHO DO PREFEITO

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação e Contrato

Prezada Senhor

Reconhecendo a necessidade da solicitação contida no Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Socia, AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo e a tomada de providências cabíveis para Contratação em apreço.

Igualmente, oficie o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura para informar a existência de recursos financeiros para realização da despesa e indicar qual a classificação orçamentária, tudo supervisionado pelo Setor Jurídico e Controle Interno, em conformidade da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Barra do Mendes - BA, 04 de setembro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ENCAMINHAMENTO:

DE: Setor de Licitação e Contrato
PARA: Departamento de Contabilidade

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente, para que seja verificada a disponibilidade orçamentária durante o exercício financeiro de 2026, para dar respaldo financeiro à Contratação pretendida.

Após, retorna-se os autos.

Barra do Mendes - BA, 08 de setembro de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

DESPACHO DE CONTABILIDADE

Em resposta a Setor de Licitações e Contratos, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal ao processo administrativo objetivando a contratação em questão.

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	15000000
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Fisica	150000000

Os recursos acima demonstram ser suficientes para o suporte da despesa.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Licitação e Contrato para que dê continuidade ao processo.

Barra do Mendes – Bahia, 09 de setembro de 2026.

Hélio Gomes de Castro
Setor Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

DESPACHO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e após análise dos termos constantes no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, este Departamento de Licitações e Contratos conclui pela necessidade de prosseguimento do processo administrativo para a contratação pretendida.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o procedimento auxiliar de Credenciamento, atribuindo-lhe o número 010/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 010109/2026

com a finalidade de possibilitar o credenciamento do maior número possível de profissionais e/ou empresas aptos à prestação dos serviços.

O procedimento terá por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO MENDES – BA, conforme condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos para as providências necessárias ao regular prosseguimento do processo.

Barra do Mendes – BA, 10 de setembro de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 278/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa de Escolha da Modalidade de Credenciamento

Eu, JONAS FILHO PEREIRA BENTO, Agente de Contratação do Município de Barra do Mendes – BA, venho, por meio deste, apresentar justificativa quanto à adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO MENDES – BA.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à convocação de interessados para, mediante condições previamente estabelecidas e divulgadas, serem credenciados para futura contratação, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

No presente caso, a adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização de profissionais qualificados nas áreas de Psicologia e Serviço Social para atendimento das demandas do CRAS, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e aceitem as condições e valores previamente fixados pela Administração.

A utilização do credenciamento permite ampliar o número de profissionais aptos à prestação dos serviços, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e para o adequado funcionamento das ações de Proteção Social Básica desenvolvidas pelo CRAS, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento, acompanhamento psicossocial, atendimento às famílias, realização de atividades socioeducativas, estudos sociais, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção social.

No procedimento de credenciamento, os valores e as condições de execução dos serviços são previamente estabelecidos pela Administração, não havendo disputa entre os interessados quanto ao preço. Dessa forma, atendidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital, os interessados poderão ser credenciados, observados os critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do art. 79 da mesma Lei e a regulamentação municipal aplicável.

O procedimento será formalizado mediante edital de credenciamento, contendo as condições de

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

participação, documentação necessária, critérios de habilitação, valores, obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, pagamento e demais requisitos necessários à regular contratação.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do Credenciamento para a contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas especializadas nas áreas de Psicologia e Serviço Social, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Ante o exposto, e considerando a disponibilidade orçamentária indicada pela Contabilidade, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município, para análise e manifestação quanto à minuta do Edital de Credenciamento e demais documentos integrantes do processo.

Barra do Mendes – BA, 11 de setembro de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 278/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Comunicado Interno

À

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dr. Rafael Pereira Lima

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 010109/2026, juntamente com o Edital de Credenciamento nº 010/2026 e seus respectivos Anexos, para análise jurídica e emissão de parecer, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais aplicáveis.

O processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO MENDES – BA.

Após análise, solicitamos a emissão do competente parecer jurídico para o regular prosseguimento do procedimento.

Cordialmente,

Barra do Mendes – BA, 11 de setembro de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 277, DE 2 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JONAS FILHO PEREIRA BENTO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 58, Inciso I, e;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Complementar n.º 1, de 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) sr.(a)., JONAS FILHO PEREIRA BENTO, portador(a) do CPF sob n.º ***.951.075-**, matrícula 560701, para exercer as funções do cargo de Diretor(a) do Setor de Licitações, Símbolo NM CC-4, lotado(a) à(ao) Setor de Licitações.

Art. 2º. O(A) servidor(a) retro nomeado(a) deverá inteirar das potencialidades e necessidades do mencionado Cargo e apresentar mensalmente Relatórios Circunstanciados visando o aprimoramento da pertinente prestação de serviços à municipalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Barra do Mendes-BA, 2 de janeiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5983C605146A77770334FCB0C95546DA

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 278, DE 2 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Barra do Mendes e tendo em vista o disposto no art. 8°, § 3° da Lei N.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia-se o servidor JONAS FILHO PEREIRA BENTO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do município de Barra do Mendes, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2° - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem as funções de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) EMERSON MASCARENHAS ROSA
b) WEBSTER GOMES PEREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DA53927B9F1011249F551979CC25546

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36820754-84e8-42df-b94c-0bed07644024

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3° - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal N.° 01/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1° - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2° - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possua conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 2 de janeiro de 2026.

Barra do Mendes/BA, 2 de janeiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DA53927B9F1011249F551979CC25546

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxx
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 01/2024, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.
1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração Unificada – Pessoa Jurídica, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração Unificada – Pessoa Física, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)
1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:
2.2.1. Em formação de consórcio;
2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das xxx:00 do dia xxxxxxx.
3.3. O prazo de vigência do credenciamento será permanente durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

e) Convocação;

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Barra do Mendes.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Alvará de Funcionamento;
d) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do órgão de classe, em plena validade.

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FISICA:

a) Cópia do RG e CPF;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

b) Comprovante de residência atualizado;

6.3.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) Declaração Unificada conforme anexo

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do órgão de classe, em plena validade.

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.
6.2.8. As empresas e profissionais interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Barra do Mendes - Bahia.
6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Barra do Mendes, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n°82, CEP 44990000, a partir do dia **xx/xx/2026** nos

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

horários das 08h:00min às 13h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX-XX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:
6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de **Assistência Social**.
8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) Qualidade do serviço prestado;
b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Barra do Mendes - Ba e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, s/nº, CEP: 44.990-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br
9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	15000000
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Fisica	150000000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:
12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Álvaro Campos de Oliveira, n°82, Cep 44.990-000

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@barradomendes.ba.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O Município de Barra do Mendes - Ba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Barra do Mendes - Ba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacoes@barradomendes.ba.gov.br
14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Barra do Mendes - Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Barra do Mendes – Ba, xxx de xxxxxxxxx de 2026.

Adilma Ferreira Nobre
Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a definição dos critérios, parâmetros e especificações técnicas para a seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. A execução dos serviços observará a tabela explicativa abaixo, com valores pré-fixados pela Administração Pública para fins de credenciamento:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	psicólogo - Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00
2	Psicólogo - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 3.280,00	157.440,00
3	ASSISTENTE SOCIAL - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRAS é a unidade pública estatal responsável pela execução dos serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Barra do Mendes - BA, atuando na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social mediante o acompanhamento de famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

3.2. Diante da demanda contínua e da necessidade de manutenção da equipe multiprofissional exigida pelas normativas federais do SUAS, a contratação via Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se por assegurar a contratação paralela e não excludente de profissionais qualificados que aceitem prestá-los nas condições e tabelas de remuneração estipuladas pela Administração, evitando a interrupção das ações de proteção social.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Atribuições Gerais do Psicólogo (20h e 30h semanais):

Realizar acolhimento, escuta qualificada, atendimento individualizado e acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

Planejar, coordenar e executar oficinas, palestras e grupos socioeducativos no âmbito do PAIF e SCFV;

Elaborar relatórios técnicos, pareceres psicológicos e prontuários nos casos acompanhados pelo CRAS;

Articular e encaminhar casos para a rede socioassistencial e demais políticas públicas (Saúde, Educação, Poder Judiciário e Conselho Tutelar).

4.2. Atribuições Gerais do Assistente Social (30h semanais):

Realizar triagem, estudo social, acolhida e acompanhamento social contínuo das famílias atendidas pela unidade;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Executar as ações diretas do e orientar a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ;
Emitir laudos, pareceres sociais e relatórios técnicos para instrução de processos socioassistenciais e concessão de benefícios eventuais;
Realizar busca ativa de famílias vulneráveis e visitas domiciliares no município e povoados adstritos;
Participar ativamente das reuniões de equipe, planejamento do CRAS e articulação da rede de garantia de direitos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS CREDENCIANDOS

5.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar a comprovação dos seguintes requisitos:
Habilitação Profissional: Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Psicologia ou Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC;
Registro de Classe: Comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Psicologia – CRP ou Conselho Regional de Serviço Social – CRESS);
Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade do FGTS (no caso de pessoas jurídicas);
Aptidão Técnica: Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços socioassistenciais.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento ficará aberto permanentemente para o ingresso de novos interessados que preencham as condições do edital.
6.2. A distribuição da demanda e das escalas de atuação seguirá o critério objetivo de rodízio e ordem de inscrição/credenciamento, respeitando as necessidades de atendimento do CRAS e a disponibilidade de vagas.
6.3. O contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada / Credenciado:
Executar os serviços com zelo, assiduidade, ética e rigoroso cumprimento dos horários e escalas fixadas pela coordenação do CRAS;
Guardar sigilo profissional sobre todas as informações e prontuários das famílias atendidas;
Apresentar mensalmente o relatório de produtividade e controle de frequência devidamente assinado.
7.2. Da Contratante (Prefeitura / Secretaria):
Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos nas dependências do CRAS;
Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados no edital, mediante aprovação do relatório de medição/produtividade e nota fiscal/recibo.

8. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em quantia fixa proporcional à carga horária prestada e efetivamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com base no valor unitário pactuado na Tabela do Item 2.1.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

8.2. O desembolso financeiro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPA), devidamente atestado pela fiscalização competente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como **Fiscal do Contrato**, ao qual caberá atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar ocorrências e solicitar providências ou correções que se fizerem necessárias à administração do CRAS.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Próprios.

Adilma Ferreira Nobre
Secretária Municipal de Assistência Social

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - Ba.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de XXXXXXXXXXX-XX, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de XXXXXXXXXXX, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou profissional.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be0076d4024

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be40764d024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURIDICA

A
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Credenciamento n.º 010/2026

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____-___, inscrito no CNPJ de nº _____, por meio de seu representante legal, _____ inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ SSP/BA, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento público n.º 010/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1°, artigo 9°, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA FISICA

A
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Credenciamento n.º 010/2026

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____-___, inscrito no CNPJ de nº _____, por meio de seu representante legal, _____ inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ SSP/BA, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

ANEXO VI
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, XXXXX.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/20XX, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para a prestação de serviços de XXXXXXXXX, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/20XX, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de XXXXXX, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX na sede do Município de XXXXXXXXXX- BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês/plantões, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.
2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até XX (XXXXX) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de XXXXXXXXXXX- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *SE PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTÍNUA*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de XXXXXXXXXXX- BA.
6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be0764d024

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be0076 4d024

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.2.1. advertência;
13.2.2.2. multa;
13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be40764d024

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

14.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. A administração através da Portaria xxxx de xx de 2026 designou os servidores:

XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX, que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

15.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 15.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0be40764d024

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VE EDUCAÇÃO. ART. 74, INCISO IV C/C ART. 79, INCISO I LEI FEDERAL 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pelo Agente de Contratação, na qual requer Parecer Jurídico quanto ao controle prévio de legalidade do Processo Administrativo 021308/2025, mediante procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, para contratação de profissionais nas áreas de psicologia, nutrição, serviço social (assistente social), neuropediatria, fonoaudiologia e psicopedagogia para prestação de serviços especializados, a fim de atender as demandas da secretaria de educação, através do processo auxiliar Credenciamento nº 010/2026.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º c/c art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Justifica a autoridade solicitante que não há que se falar em competição porque qualquer interessado que atenda às condições técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração e aceite os preços já fixados para ser credenciado, tratando-se de clara hipótese de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, o que foi referendado pelo Agente de Contratação.

O artigo 53, da Lei nº 14.133 de 2021 preconiza que "*ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*".

Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.
Finalmente, cumpre-nos ressalvar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste sentido, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Assim, o gestor público é livre na sua condução de sua conveniência e/ ou oportunidade administrativa, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante.

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Caracterização da Hipótese de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso IV da Lei de nº. 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exporto em seu Art. 37, XXI:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O Município de Barra do Mendes, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da*

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

> *eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, esclarece a doutrinadora Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

> *« a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público".*

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que não seria possível a realização de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é aplicada quando a situação fática possibilitar a sua realização.

Neste sentido, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1 º de abril de 2021, especifica algumas exceções à regra de licitar, em que a licitação é inexigível; cuja hipóteses estão exemplificativamente previstas no art. 74, do novo diploma licitatório. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre os interessados.

Nesta seara, vejamos o artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/21:

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, *em especial nos · casos de:*
>
> *(...)*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de* **credenciamento**;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja, a própria concorrência, posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha, levando, consequentemente, à inexigibilidade.

Sob essa concepção, observa-se que a inviabilidade da competição em questão pode ser decorrente de diversos fatores.

Salienta-se neste parecer a hipótese de inexigibilidade da licitação em decorrência da possibilidade de contratação do objeto por meio de **credenciamento.**

O credenciamento é determinado na Lei nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar das licitações e dos contratos administrativos em seu art. 78 e definido conceitualmente no inciso XLIII do art. 6° do mesmo diploma:

> **Art. 78.** *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas esta Lei:*
>
> *I - credenciamento;*
>
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Em vista das normas transcritas, entende-se que o credenciamento se trata de um sistema pelo qual a Administração Pública pode convocar e habilitar diversos interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que esses, após verificado o cumprimento dos requisitos necessários, possam ser convocados para executar objeto de demanda administrativa, uma vez que credenciados junto a órgão ou entidade contratante.

As situações em que se é aplicado o Processo de Credenciamento configuram cenários em que **explicitado o melhor atendimento das necessidades administrativas mediante a contratação de múltiplos prestadores. Em vista da precisão de disponibilidade de vários** prestadores para o mais efetivo suprimento da demanda pública, considere-se que a competição entre eles seria inviável.

Compreende-se que a abertura da possibilidade e de contratação junto à administração, tornando-a a acessível a todos os interessados que preencham os requisitos necessários a ela ocasiona da perda do sentindo da competição, e consequentemente da licitação. Se torna, nessa hipótese irrazoável a realização de seleção por meio de disputa, em conformidade com o procedimento licitatório, visto que a Administração Pública pretende ao menos potencialmente, contratar todos os fornecedores aptos.

A licitação, apesar de ser urna regra constitucional, excepcionalmente deve ser relevada, caso observado que não se trata da via mais adequada para a consecução das finalidades públicas no caso concreto. A realização da licitação, nesses cenários, seria um prejuízo o próprio interesse público. Desse modo, admite-se que **a licitação seria inexigível em vista da inviabilidade da competição nos processos de Credenciamento**.

Superado esse fato, importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 classifica o credenciamento como um procedimento auxiliar.

Ronny Charles ensina em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" sobre a distinção entre a contratação direta e o credenciamento:

> *"o legislador não faz referência a uma necessária contratação direta por inexigibilidade, embora indique que ele, o credenciamento, é*

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

> *um procedimento prévio à execução do objeto (contratação). Outrossim, ao definir quais as hipóteses em que o credenciamento é aplicável, no artigo 78, o legislador claramente indica que ele precede contratações, o que denota que ele seria um procedimento auxiliar precedente a contratações diretas."*

Ademais, salienta-se que, enquanto não previsto de forma expressa na Lei nº 8.666/93, antiga lei de licitações e contratos administrativos, o processo de credenciamento é diretamente regulado na Lei de Licitações de 2021 não somente nas normas acima transcritas, com também em seu art. 79, que elenca as hipóteses de aplicação desse procedimento:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meto de processo de licitação.*

Assim, verificada a caracterização do objeto da contratação pretendida como uma das hipóteses de credenciamento dispostos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possível a realização do credenciamento, e consequentemente, da contratação direta cm razão do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

a) Do Procedimento de Credenciamento

Como observado no tópico anterior, o credenciamento se trata de procedimento anterior à contratação, de modo que importante destacar as características próprias ao procedimento do credenciamento.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

Ronny Charles ensina, nesse sentido:

> *"Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público."*

À luz dessa concepção, o legislador buscou estabelecer certos parâmetros procedimentais para o credenciamento na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o parágrafo único do art. 79 da Nova Lei de Licitações determina:

> **Parágrafo único.** *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em* **regulamento**, *observadas as seguintes regras:*
>
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
>
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
>
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
>
> *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
>
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Observado no caso em análise o respeito ao Decreto regulamentador vigente sobre o credenciamento previsto no Decreto Municipal de nº 119/2025, e às normas acima transcritas, verifica-se a regularidade do Processo de Credenciamento nº 010/2026.

Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiário de um negócio futuro a ser ofertado.

O credenciamento deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

Vale registrar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 352/2016, cujo trecho encontra-se abaixo transcrito, já se posicionou a respeito da possibilidade de realização de credenciamento para prestação de serviços na área de saúde:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. AVALIAÇÃO DE AJUSTES FIRMADOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM ENTIDADES PRIVADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM EM UNIDADES PÚBLICAS Da Assistência Social. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM AS VANTAGENS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL. BAIXA OU NENHUMA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NAS

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

DECISÕES. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE PRIVADA NÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E COM ENTIDADE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS. TERMOS DE PARCERIAS CELEBRADOS PARA MERA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM QUE A ENTIDADE TENHA CAPACIDADE INSTALADA PRÓPRIA. OITIVAS. DETERMINAÇÕES.

(...)

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

b) Da Minuta de Contrato

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Edital do Credenciamento 010/2026 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

c) Da Publicidade

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, exceto os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da nova lei de licitações, e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, art. 94, I c / c art. 175, art. 176. inciso III todos da Lei n ° 14 .133, de 2021 e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá

ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

d) Do Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação.

É fundamental explanar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII VII - justificativa de preço;

VIII autorização da autoridade competente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1) DFD - Documento de Formalização de Demanda elaborado pela área demandante, com a justificativa da necessidade administrativa e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão;

2) Despacho de autorização da autoridade competente autorizando a abertura do processo administrativo de Credenciamento.

3) Estimativa da despesa, conforme o art. 23, § 1 °, inciso II, tendo como base os valores similares, aos calculados pelo município;

4) Edital de Credenciamento e seus anexos, com os elementos legais exigidos e razão da escolha de realização do credenciamento, conforme as exigências legais descritas nas alíneas do inciso XXIII do art. 6° e do artigo 40, § 1 °;

5) Exigências de Regularidade fiscal, social e trabalhista, econômica, além da documentação obrigatória exigida no Edital de Credenciamento;

6) Previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa com a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação por inexigibilidade de licitação, através de parecer contábil com adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias;

Nesta sendo, vislumbra-se da documentação colacionada acima, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade do Credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar, através de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21, bem como, no Decreto Municipal de n° 092/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de credenciamento, para a execução dos serviços na área de saúde do município de Barra do Mendes/BA fundamentada no art. 74, inciso IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Diante das razões expostas, sob a análise desta Assessoria Jurídica, trata-se de credenciamento para futuras inexigibilidades, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 092/2025. Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, OPINAMOS pelo prosseguimento do processo em seus posteriores atos.

É o parecer.

Barra do Mendes, BA, 14 de agosto de 2026.

RAFAEL PEREIRA LIMA
Assessoria Jurídica Municipal
OAB/BA Nº 37.107

A Senhor
JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria nº 278/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

DESPACHO

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, proceda-se à publicação do Aviso de Credenciamento nº 010/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, para que sejam asseguradas a publicidade, a transparência e a ampla participação dos interessados.

Após a publicação, adotem-se as demais providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento.

Barra do Mendes - BA, 21 de setembro 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010109/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 01/2024, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.
1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração Unificada – Pessoa Jurídica, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração Unificada – Pessoa Física, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)
1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:
2.2.1. Em formação de consórcio;
2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia 22 /09/2026.
3.3. O prazo de vigência do credenciamento será permanente durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Barra do Mendes.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Alvará de Funcionamento;
d) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do órgão de classe, em plena validade.

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FISICA:

a) Cópia do RG e CPF;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

b) Comprovante de residência atualizado;

6.3.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) Declaração Unificada conforme anexo

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do órgão de classe, em plena validade.

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.
6.2.8. As empresas e profissionais interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Barra do Mendes - Bahia.
6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Barra do Mendes, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n°82, CEP 44990000, a partir do dia **22/09/2026** nos

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

horários das 08h:00min às 13h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX-XX SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:
6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de **Assistência Social**.
8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) Qualidade do serviço prestado;
b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Barra do Mendes - Ba e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, s/nº, CEP: 44.990-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br
9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	15000000
07701	2.092 – Manutenção das atividades da Secretaria	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Fisica	15000000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:
12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Álvaro Campos de Oliveira, n°82, Cep 44.990-000

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@barradomendes.ba.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O Município de Barra do Mendes - Ba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Barra do Mendes - Ba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacoes@barradomendes.ba.gov.br
14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Barra do Mendes - Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Barra do Mendes – Ba, 21 de setembro de 2026.

Adilma Batista Nobre
Secretaria Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 057/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a definição dos critérios, parâmetros e especificações técnicas para a seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. A execução dos serviços observará a tabela explicativa abaixo, com valores pré-fixados pela Administração Pública para fins de credenciamento:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	psicólogo - Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00
2	Psicólogo - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 3.280,00	157.440,00
3	ASSISTENTE SOCIAL - Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	04	R$ 2.640,00	126.720,00

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRAS é a unidade pública estatal responsável pela execução dos serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Barra do Mendes - BA, atuando na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social mediante o acompanhamento de famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

3.2. Diante da demanda contínua e da necessidade de manutenção da equipe multiprofissional exigida pelas normativas federais do SUAS, a contratação via Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se por assegurar a contratação paralela e não excludente de profissionais qualificados que aceitem prestá-los nas condições e tabelas de remuneração estipuladas pela Administração, evitando a interrupção das ações de proteção social.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Atribuições Gerais do Psicólogo (20h e 30h semanais):

Realizar acolhimento, escuta qualificada, atendimento individualizado e acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

Planejar, coordenar e executar oficinas, palestras e grupos socioeducativos no âmbito do PAIF e SCFV;

Elaborar relatórios técnicos, pareceres psicológicos e prontuários nos casos acompanhados pelo CRAS;

Articular e encaminhar casos para a rede socioassistencial e demais políticas públicas (Saúde, Educação, Poder Judiciário e Conselho Tutelar).

4.2. Atribuições Gerais do Assistente Social (30h semanais):

Realizar triagem, estudo social, acolhida e acompanhamento social contínuo das famílias atendidas pela unidade;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

Executar as ações diretas do e orientar a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ;
Emitir laudos, pareceres sociais e relatórios técnicos para instrução de processos socioassistenciais e concessão de benefícios eventuais;
Realizar busca ativa de famílias vulneráveis e visitas domiciliares no município e povoados adstritos;
Participar ativamente das reuniões de equipe, planejamento do CRAS e articulação da rede de garantia de direitos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS CREDENCIANDOS

5.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar a comprovação dos seguintes requisitos:
Habilitação Profissional: Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Psicologia ou Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC;
Registro de Classe: Comprovação de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Psicologia – CRP ou Conselho Regional de Serviço Social – CRESS);
Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade do FGTS (no caso de pessoas jurídicas);
Aptidão Técnica: Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços socioassistenciais.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento ficará aberto permanentemente para o ingresso de novos interessados que preencham as condições do edital.
6.2. A distribuição da demanda e das escalas de atuação seguirá o critério objetivo de rodízio e ordem de inscrição/credenciamento, respeitando as necessidades de atendimento do CRAS e a disponibilidade de vagas.
6.3. O contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada / Credenciado:
Executar os serviços com zelo, assiduidade, ética e rigoroso cumprimento dos horários e escalas fixadas pela coordenação do CRAS;
Guardar sigilo profissional sobre todas as informações e prontuários das famílias atendidas;
Apresentar mensalmente o relatório de produtividade e controle de frequência devidamente assinado.
7.2. Da Contratante (Prefeitura / Secretaria):
Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos nas dependências do CRAS;
Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados no edital, mediante aprovação do relatório de medição/produtividade e nota fiscal/recibo.

8. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em quantia fixa proporcional à carga horária prestada e efetivamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com base no valor unitário pactuado na Tabela do Item 2.1.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

8.2. O desembolso financeiro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPA), devidamente atestado pela fiscalização competente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como **Fiscal do Contrato**, ao qual caberá atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar ocorrências e solicitar providências ou correções que se fizerem necessárias à administração do CRAS.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Próprios.

Adilma Batista Nobre
Secretária Municipal de Assistência Social

Adilma Batista Nobre
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 057/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - Ba.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de XXXXXXXXXXX-XX, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de XXXXXXXXXXX, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou profissional.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURIDICA

A
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Credenciamento n.º 010/2026

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____-___, inscrito no CNPJ de nº _____, por meio de seu representante legal, _____ inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ SSP/BA, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento público n.º 010/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1°, artigo 9°, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 22/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed0764d024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 278/2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área de Psicologia e Serviço Social, a fim de atender às demandas operacionais e assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes - BA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis. **e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br** ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia. O edital completo encontra-se disponível pelo Link: https://transparencia.barradomendes.ba.gov.br/homepage. Barra do Mendes-Ba, 21 de setembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EDD0A8DEB12CE2849E1EE8572C391EEC

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA FISICA

A
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Ba.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Credenciamento n.º 010/2026

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____-___, inscrito no CNPJ de nº _____, por meio de seu representante legal, _____ inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ SSP/BA, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO VI
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, XXXXX.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/20XX, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para a prestação de serviços de XXXXXXXXX, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/20XX, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de XXXXXX, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX na sede do Município de XXXXXXXXXX- BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês/plantões, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.
2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até XX (XXXXX) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de XXXXXXXXXXX- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *SE PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTÍNUA*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de XXXXXXXXXXX- BA.
6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.2.1. advertência;
13.2.2.2. multa;
13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

14.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. A administração através da Portaria xxxx de xx de 2026 designou os servidores:

XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX, que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 23/10/2026 14:08:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f82075d-84c8-42df-b94c-0bed07644024

15.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 15.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-